

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**AO DOUTO JUÍZO DA 27ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO
PARANÁ**

Processo n.º 0002753-68.2004.8.16.0033

ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO,

Administrador Judicial nomeado nos autos de falência supracitados, em que é falida a sociedade empresária **BIOPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS E COSMÉTICOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação retro, referente à decisão de mov. 858.1, manifestar-se nos termos em que segue.

No mov. 851, a Sr. Glacir Nezita de Andrade alegou que reside no apartamento arrecadado nos autos, junto com seu filho que é deficiente visual, e que os procedimentos para alienação judicial do imóvel são temerários, tendo em vista a ausência do trânsito em julgado dos Embargos de Terceiros n.º 0006473-13.2020.8.16.0185, que se encontram em fase recursal. Assim, requereu o cancelamento do leilão e suspensão do processo falimentar por 180 dias.



Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nesse contexto, o Administrador Judicial **reitera os argumentos expostos no mov. 828.1**, para esclarecer que o presente feito falimentar havia sido suspenso em setembro de 2024 (mov. 805) para aguardar o julgamento do recurso interposto contra a sentença proferida nos embargos de terceiro sob n.º 0006473- 13.2020.8.16.0185.

No entanto, em que pese em primeira instância os embargos de terceiro n.º 0006473-13.2020.8.16.0185 tenham sido julgados procedentes, este Administrador Judicial interpôs apelo ao Egrégio TJPR, o qual reformou a r. sentença e julgou **improcedente** o pedido formulado nos embargos de terceiro, mantendo-se hígida a arrecadação do imóvel nos autos falimentares.

Irresignada com o acórdão proferido na Apelação n.º 0006473-13.2020.8.16.0185 Ap, a Sra. Glacir Nezita de Andrade opôs embargos de declaração (0005089-12.2025.8.16.0194 ED), que foram rejeitados pelo E. TJPR, em 24/4/2025.

Ainda inconforme, interpôs Recurso Especial (0008712-84.2025.8.16.0194 Pet), **sem pedido de efeito suspensivo**, e que, até a presente data, encontra-se concluso para exame de admissibilidade pelo Ilustre Desembargador Hayton Lee Swain Filho - 1º Vice Presidente do TJPR:

The screenshot shows the PROJUDI system interface. At the top, there's a header with the process number and the user's name. Below that, there are tabs for 'Recursos', 'Partes', 'Movimentações', 'Movimentações do Recurso Original', 'Movimentações no 1º Grau', 'Apresentações', and 'Atos Vinculados (3)'. The 'Recursos' tab is selected. Under 'Recursos', there are sub-tabs for 'Realizar Movimentos de', 'Quilizar Movimentos', and 'Filtros'. The 'Realizar Movimentos de' sub-tab is selected, showing a list of records. A red box highlights a record with ID 12, dated 02/07/2025, titled 'CONCLUSÃO PARA EXAME DE ADMISSIBILIDADE' and 'JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTRABASTOS'. The record is assigned to 'Desembargador Hayton Lee Swain Filho - 1º Vice Presidente - 1ª Vice-Presidência'.

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nessas circunstâncias, é imperioso reforçar que o Recurso Especial n.º 0008712-84.2025.8.16.0194 Pet foi interposto **sem pedido de efeito suspensivo** e a arrecadação do imóvel nos autos presentes autos foi mantida hígida pelo Colendo TJPR, portanto, não há óbice para o prosseguimento do feito, com a designação das hastas públicas do imóvel.

Destaca-se, ainda, que este Administrador Judicial já providenciou o envio de notificação extrajudicial à Peticionante, para solicitar sua desocupação do imóvel, em 30 (trinta) dias, restando, então, plenamente viabilizada a adoção das medidas necessárias para a concretização da alienação.

ANTE O EXPOSTO, requer-se o prosseguimento do feito com a realização da hasta pública do bem, com a intimação do Leiloeiro para apresentação imediata do edital.

Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba, 25 de agosto de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

